

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.291905/2022**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº /2022**

**COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através da Promotora de Justiça Thelma Leal de Oliveira, titular da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA.

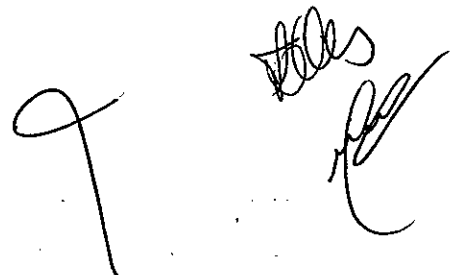
**COMPROMISSÁRIO: MAFM BUSINESS PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI**, CNPJ nº 30.982.175/0001-02

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a **MAFM BUSINESS PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTOS**

**CONSIDERANDO** o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados,



promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que no Inquérito Civil em epígrafe encontram-se envolvidos os bens jurídicos por excelência, quais sejam: a vida, a saúde e a segurança dos sujeitos, sem os quais nenhum outro poderá ser usufruído, e que a defesa dos consumidores constitui direito fundamental e pilar da Ordem Econômica Brasileira, nos respectivos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Carta Maior Brasileira;

**CONSIDERANDO** que os arts. 8º a 17 da Lei Federal n. 8.078/90 versam sobre a responsabilidade civil dos fornecedores diante de acidentes de consumo (ou fatos) que venham a afetar ou a colocar em risco a vida, a saúde e a segurança dos consumidores, sendo adrede protegidos de práticas abusivas embasadas no aproveitamento da sua vulnerabilidade (art. 39, inciso IV, CDC);

**CONSIDERANDO** que o direito fundamental a segurança afigura-se como indisponível, cabendo a todos respeitá-lo e promovê-lo, além de se abster de práticas que possam reduzi-lo;

**CONSIDERANDO** que o cidadão/consumidor tem direito à segurança e proteção nos eventos privados, antes, durante e após sua realização, sendo direitos básicos: a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, I e VI, CDC)

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir e combater as situações que i) configurem crime ou contravenção, ou os estimule, ii) coloquem em risco a integridade física das pessoas, iii) coloquem em risco o patrimônio público e/ou privado, iv) prejudiquem a tranquilidade e a salubridade dos consumidores;

**CONSIDERANDO** o número de ocorrências registradas pela Polícia Civil e Polícia Militar nos eventos privados realizados nesta Capital, tais como: furtos, roubos, lesões corporais, dentre outras que atentam contra a vida e integridade física dos participantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os riscos às pessoas que comparecem aos eventos de natureza privada, com ou sem pagamento de ingresso

para entrada;

**RESOLVEM Firmar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante as seguintes cláusulas:**

**CLÁUSULA 01-** O compromissário informa que CONTINUARÁ a cumprir estritamente o Código de Defesa do Consumidor (CDC), não dando azo a práticas abusivas e respeitando os direitos básicos dos destinatários finais; mormente a proteção da vida, saúde e segurança, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), conforme ordena o art. 6º, inciso I e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90.

**CLÁUSULA 02-** Os eventos privados somente serão realizados após o cumprimento de requisitos que garantam a segurança individual, coletiva e patrimonial, estabelecidos no presente Termo de Ajustamento de Conduta, em consonância ao Código de Defesa do Consumidor;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Consideram-se eventos as atividades coletivas realizadas em ambientes públicos ou privados com motivação desportiva, cultural, artística, política, religiosa e social, dentre outras.

**CLÁUSULA 03-** O promotor do evento deverá adotar as todas as providências relativas à segurança do público nos recintos e imediações dos locais onde se realizarão os eventos, nos termos das cláusulas que se seguem.

• **DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA**

**CLÁUSULA 04-** O promotor do evento deverá contratar serviço de segurança privada com vistas a realização de revista pessoal em todas as pessoas que ingressem no evento, com a utilização de detector de metal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Na contratação de agentes de vigilância patrimonial deverá ser observado o quanto disposto na Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012; **PARÁGRAFO SEGUNDO-** A quantidade de agentes de segurança contratados para os eventos deverá obedecer a proporção mínima de (01) um agente de segurança para cada 50(cinquenta) presentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Os agentes de segurança contratados devem ser devidamente identificados e devem portar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), com atuação em todos os espaços de realização do evento. Ficando a cargo da empresa de segurança contratada a apresentação dos seguranças com os equipamentos necessários

**PARÁGRAFO QUINTO-** Com vistas a promover a sensação de segurança para o público, com público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, deverão ser instalados postos elevados de observação, que permanecerão devidamente ocupados pelos agentes de segurança durante todo o evento.

**CLÁUSULA 05-** Nos eventos com expectativa de público igual ou superior a 05 (cinco) mil pessoas, será obrigatória a instalação de uma central de videomonitoramento, para observância de, ao mínimo, o local de entrada/saída e áreas centrais do evento ou de maior movimentação;

**• DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

**CLÁUSULA 06-** Para realização de eventos, o promotor do evento deverá ter regulares os seguintes documentos, sem prejuízo de outros requeridos por autoridade competente:

- Alvará de funcionamento da edificação onde se realizará o evento;
- Alvará da Prefeitura autorizando a realização do evento;
- Projeto expedido por engenheiro responsável devidamente credenciado junto ao CREA;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar (AVCB);
- Alvará do juiz da Vara da Infância e da Juventude, ou protocolo do pedido, no caso de o evento permitir o acesso a menores de 18 (dezoito) anos;
- Autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (federal, estadual ou municipal), para eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, conforme o art. 67 e o art. 95 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

- Plano de Segurança para Situações de Pânico - PSSP elaborado segundo as NBR 9077- Saídas de emergência em edifícios, NBR 14276 - Programa de brigada de incêndio, NBR 15219 - Plano de emergência contra incêndio e da Lei Municipal n. 5.735/2000, para eventos em espaços com capacidade de público acima de 500(quinhetas) pessoas, nos termos do Decreto Municipal n. 23.252/2012;

**CLÁUSULA 07-** Para eventos com público estimado superior a 10.000(dez) mil pessoas, o promotor de eventos deverá solicitar apoio das Polícias Militar e Civil do Estado da Bahia, a fim de realizar o policiamento ostensivo e serviços relativos a segurança pública, bem como possibilitar a formalização de boletim de ocorrência no próprio local do evento, atentando às previsões da Lei n. 6.896/95 e Decreto Estadual n. 4.617/95.

**CLÁUSULA 08 -** O Promotor de eventos deverá providenciar a Brigada Contra Incêndio, obrigatória para os eventos programados, a qual deve estar devidamente identificada e credenciada pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, atendendo à NBR 14276 e Instrução Normativa CBM 17/2016.

**• DA ENTRADA/SAÍDA DE PESSOAS NO LOCAL DO EVENTO**

**CLÁUSULA 09-** A capacidade máxima de público em um evento deve ser determinada de forma a impedir a superlotação, garantir entrada e saída seguras em condições normais, e evacuação com segurança em caso de emergência.

**CLÁUSULA 10 -** A entrada das pessoas no evento, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de disciplinadores físicos e emprego de pessoas responsáveis pelo controle do público.

**CLÁUSULA 11 -** A empresa envidará esforços no sentido de estimular a apresentação do bilhete de ingresso impresso, a fim de evitar a exposição de aparelhos celulares, e assim minimizar os riscos de furto/roubo dos referidos aparelhos.

**CLÁUSULA 12-** Com vistas a coibir a ocorrência de delitos, a segurança privada poderá promover a revista pessoal também durante a saída. A medida deve ser informada previamente ao público do evento.

• **DA ORGANIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS NO EVENTO**

**CLÁUSULA 13-** Quando houver no local do evento mar, piscina, lago, ou similares, o promotor do evento deverá garantir a segurança do público contra afogamentos através de barreira física para evitar o acesso do público ao meio líquido ou providenciar salva-vidas para prevenir afogamentos conforme o espaço necessário para vigilância;

**CLÁUSULA 14-** O promotor do evento deverá cumprir as diretrizes da OMS no que diz respeito à composição das equipes médicas contratadas para os eventos, qual seja: um médico e dois enfermeiros para cada cinco mil pessoas;

**CLÁUSULA 15 -** Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, deverão ser instaladas de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco e risco de tumulto e asfixia dos espectadores.

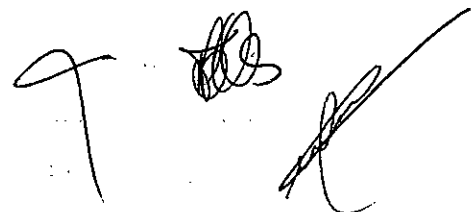
**CLÁUSULA 16 -** Os responsáveis pelo controle de entrada de público devem estar aptos a informar aos responsáveis pela segurança do evento, inclusive as Polícias Militar e Civil, se presentes, quanto ao número de pessoas no interior do mesmo, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área.

**CLÁUSULA 17 -** As áreas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais devem possuir acesso rápido e desobstruído até a saída mais próxima.

**CLÁUSULA 18 -** Para eventos com público igual ou superior a mil pessoas deverá ser elaborado plano de abandono, detalhando as rotas de fuga e as condições de saída do local do evento à área externa, o que deverá ser apresentado ao Corpo de Bombeiros durante a fiscalização.

**CLÁUSULA 19 -** O evento dividido em áreas (camarote, *lounge*, pista, ou outras denominações) deverá ter planos de segurança específicos para cada área, a fim de minimizar o índice de infrações penais, com alinhamento prévio com a empresa de segurança contratada.

**Nada mais havendo e por ser vontade entre as partes, firma-se o presente**

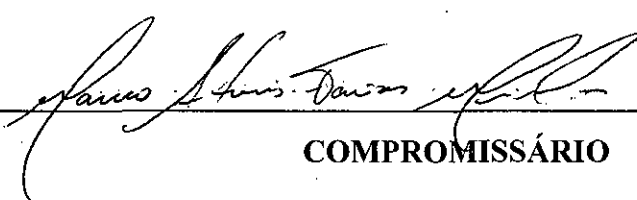


**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para os devidos fins.**

**Salvador/BA, 20 de setembro de 2022.**



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
COMPROMITENTE**

  
  
**COMPROMISSÁRIO**